



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 08 de julho de 2021.

"Substitui-se artigo 1º do PLC 004/2021, de autoria do Executivo".

A Câmara Municipal de Contagem decreta:

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 004, de 08 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º O Art. 50-B da Lei Municipal nº 1611/83 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50-B Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – o imóvel utilizado exclusivamente como residência com valor venal inferior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Contagem, 30 de julho de 2021.

Às Comissões competentes.

Carlin Moura
Vereador – PDT



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18 - Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[@eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

JUSTIFICAÇÃO

Contagem conviveu por mais de 27 anos com isenção sobre imóveis residenciais. Com retorno da cobrança do IPTU em 2017, houve a intenção dos legisladores em manter isenção para imóveis que apresentavam valor venal inferior a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Conforme memória de cálculo abaixo, corrigido pela taxa SELIC do período de abril/2017 (data do fato gerador) a julho/2021, propomos a atualização do valor mínimo para isenção entendendo que ainda não é possível prever a Taxa SELIC até abril de 2022 e que é necessário o entendimento de que a crise econômica que o mundo atravessa exige que o Poder Público tenha melhor discernimento para alcançar a justiça fiscal.

Resultado da Correção pela Selic

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	03/04/2017
Data final	29/07/2021
Valor nominal	R\$ 140.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,25633597
Valor percentual correspondente	25,633597 %
Valor corrigido na data final	R\$ 175.887,04 (REAL)

FONTE: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/corrigrPelaSelic.do?method=corrigirPelaSelic>

Esclareça-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica e dominante no sentido de que a previsão constitucional de iniciativa legislativa reservada não impede que o projeto de lei encaminhado Pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo seja objeto de emendas parlamentares (ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello; ADI 865-MC, Rel. Min. Celso de Mello). A referida emenda não acarreta aumento de despesa e mantém pertinência temática com o objeto do projeto de lei. O projeto Original visa aprimorar a legislação municipal e distribuir melhor a carga tributária no Município, como estabelecido na Mensagem encaminha à esta Casa anexa ao Projeto de Lei Complementar.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 118- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[/eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Frisa-se que, além da retomada das atividades econômicas em seus patamares normais, o que possibilita aumento de arrecadação, o Município disporá de outras fontes de arrecadação para a compensação tributária, como por exemplo, a partilha do ISSQN prevista na Lei Complementar Federal 175/2020 e a cobrança de IPTU sobre novas áreas urbanas criadas pelo novo plano diretor da cidade.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[@eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://twitter.com/eucarlinmoura)